



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.273/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por **doação**, com encargo, imóveis a serem revertidos ao patrimônio público municipal os abaixo listados, situados no Loteamento **“Residencial Nova Canaan”**, que consta pertencer a **Raio de Sol Imóveis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.323.809/0001-69, com a seguinte descrição:

- I - Lote 08 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;
- II - Lote 09 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;
- III - Lote 10 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;
- IV - Lote 11 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;
- V - Lote 12 da Quadra 183-D, com área de 254,22 m²;
- VI - Lote 13 da Quadra 183-D, com área de 241,07 m²;
- VII - Lote 14 da Quadra 183-D, com área de 356,95 m²;
- VIII - Lote 15 da Quadra 183-D, com área de 327,14 m²;
- IX - Lote 16 da Quadra 183-D, com área de 328,55 m²;
- X - Lote 17 da Quadra 183-D, com área de 328,52 m² e
- XI - Lote 18 da Quadra 183-D, com área de 327,12 m²;

§ 1º Os imóveis recebidos em doação de que trata este artigo, será lembrado em lote único e destinar-se-ão à instalação do Centro Educacional Infantil, utilizando como fonte de ação o Plano de

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Ações Articuladas (PAR) fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

§ 2º Os imóveis a que se referem este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, respectivamente, foram avaliados em **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 38.850,00** (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), **R\$ 36.840,00** (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e reais), **R\$ 54.550,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), **R\$ 50.210,00** (cinquenta mil e duzentos e dez reais), **R\$ 50.210,00** (cinquenta mil e duzentos e dez reais) e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.314/2021** e homologado pelo **Decreto nº 4.319/2021**, que passam a fazer parte integrante desta **Lei**.

Art. 2º A doação objeto desta Lei impõe ao donatário encargo junto à pessoa jurídica doadora, para implantação da obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica superficial urbana, situada no Loteamento "**Residencial Nova Canaan**", bairro Berneck, neste Município, de propriedade da doadora, com área de 3.638,42 m², com o valor estimado em R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme Orçamento parte integrante desta Lei, no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 3º A autorização da doação com encargo versada nesta lei considerou:

a) Donatário é proprietário e possuidor legítimo dos imóveis proposto em doação, conforme matrículas imobiliárias que compõem esta Lei;

b) Os imóveis acham-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

c) A capacidade do Município para o cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador;

d) O imóvel ofertado apresenta possibilidade de aproveitamento de interesse público, não tendo sido constatadas restrições ou impedimentos capazes de afetar direitos de terceiros ou a utilização do próprio bem;

e) A doação proposta em favor do Município de Mundo Novo apresenta interesse público, especialmente o elencado no art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 4º Com o cumprimento do encargo da doação e conseqüente transferência da titularidade dos imóveis objeto da doação, os doadores renunciarão a qualquer valor relativo indenização por desapropriação, apossamento ou ocupação pelo Município, para nada mais reclamarem, inclusive perdas e danos a qualquer título ou tempo.

Parágrafo único. A doação autorizada por esta lei obrigará as partes e seus herdeiros e sucessores.

Art. 5º Correrão às expensas do Município as despesas com escritura pública de doação e respectivo registro das Matrículas constantes no art. 1º para o patrimônio público municipal.

Art. 6º Fica a doação de que trata esta Lei imune da incidência municipal do ITBI, considerando a finalidade e incorporação dos imóveis ao patrimônio do município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Assinado de forma digital
por VALDOMIRO
BRISCHILIARI:2446018491
5
Data: 2021.12.06
14:30:11 -0400

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO IX Nº 2759-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

LEI Nº 1.273/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por **doação**, com encargo, imóveis a serem revertidos ao patrimônio público municipal os abaixo listados, situados no Loteamento "**Residencial Nova Canaan**", que consta pertencer a **Raio de Sol Imóveis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.323.809/0001-69, com a seguinte descrição:

- I - **Lote 08 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;**
- II - **Lote 09 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;**
- III - **Lote 10 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;**
- IV - **Lote 11 da Quadra 183-D, com área de 355,60 m²;**
- V - **Lote 12 da Quadra 183-D, com área de 254,22 m²;**
- VI - **Lote 13 da Quadra 183-D, com área de 241,07 m²;**
- VII - **Lote 14 da Quadra 183-D, com área de 356,95 m²;**
- VIII - **Lote 15 da Quadra 183-D, com área de 327,14 m²;**
- IX - **Lote 16 da Quadra 183-D, com área de 328,55 m²;**
- X - **Lote 17 da Quadra 183-D, com área de 328,52 m² e**
- XI - **Lote 18 da Quadra 183-D, com área de 327,12 m²;**

§ 1º Os imóveis recebidos em doação de que trata este artigo, será lembrado em lote único e destinar-se-ão à instalação do Centro Educacional Infantil, utilizando como fonte de ação o Plano de Ações Articuladas (PAR) fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

§ 2º Os imóveis a que se referem este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, respectivamente, foram avaliados em **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 54.350,00** (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **R\$ 38.850,00** (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), **R\$ 36.840,00** (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e reais), **R\$ 54.550,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), **R\$ 50.210,00** (cinquenta mil e duzentos e dez reais), **R\$ 50.210,00** (cinquenta mil e duzentos e dez reais) e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.314/2021** e homologado pelo **Decreto nº 4.319/2021**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação objeto desta Lei impõe ao donatário encargo junto à pessoa jurídica doadora, para implantação da obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica superficial urbana, situada no Loteamento "**Residencial Nova Canaan**", bairro Berneck, neste Município, de propriedade da doadora, com área de 3.638,42 m², com o valor estimado em R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme Orçamento parte integrante desta Lei, no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 3º A autorização da doação com encargo versada nesta lei considerou:

a) Donatário é proprietário e possuidor legítimo dos imóveis proposto em doação, conforme matrículas imobiliárias que compõem esta Lei;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2759-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

- b) Os imóveis acham-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real;
- c) A capacidade do Município para o cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador;
- d) O imóvel ofertado apresenta possibilidade de aproveitamento de interesse público, não tendo sido constatadas restrições ou impedimentos capazes de afetar direitos de terceiros ou a utilização do próprio bem;
- e) A doação proposta em favor do Município de Mundo Novo apresenta interesse público, especialmente o elencado no art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 4º Com o cumprimento do encargo da doação e consequente transferência da titularidade dos imóveis objeto da doação, os doadores renunciarão a qualquer valor relativo indenização por desapropriação, apossamento ou ocupação pelo Município, para nada mais reclamarem, inclusive perdas e danos a qualquer título ou tempo.

Parágrafo único. A doação autorizada por esta lei obrigará as partes e seus herdeiros e sucessores.

Art. 5º Correrão às expensas do Município as despesas com escritura pública de doação e respectivo registro das Matrículas constantes no art. 1º para o patrimônio público municipal.

Art. 6º Fica a doação de que trata esta Lei imune da incidência municipal do ITBI, considerando a finalidade e incorporação dos imóveis ao patrimônio do município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL